



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

6ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo
Autos n.º 2008.61.81.010136-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: DANIEL VALENTE DANTAS, HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA
BRAZ E HUGO SÉRGIO CHICARONI

MEMORIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MM. Juiz Federal:

1. DANIEL VALENTE DANTAS, HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ e HUGO SÉRGIO CHICARONI foram denunciados como incurso no **artigo 333, c.c. o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal**, porquanto, segundo a exordial acusatória, **ofereceram vantagem indevida consubstanciada em US\$ 1.000.000,00** (um milhão de dólares norte-americanos) ao Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, nas datas de **18 e 23 de junho de 2008**.

2. Segundo a exordial acusatória, diante de notícia publicada no Jornal “Folha de São Paulo”, no dia 26 de abril de 2008, veiculando a existência de investigação realizada pela Polícia Federal, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

estaria prestes a ser deflagrada, com a determinação da prisão do acusado **DANIEL VALENTE DANTAS** e sua irmã VERÔNICA VALENTE DANTAS, aquele procurou agregar esforços com o intuito de retirar o seu nome e o nome de sua irmã das investigações em curso, valendo-se, para atingir seu propósito, da atuação eficiente dos co-réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**.

3. Prossegue a prefacial ministerial assinalando que, em 18 de junho de 2008, **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, representando os interesses de **DANIEL VALENTE DANTAS**, ofereceu vantagem indevida, consistente na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), disponibilizada por **DANIEL VALENTE DANTAS**, ao Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, para intermediar um encontro com executivos do Grupo OPPORTUNITY, onde seria proposta a exclusão de **DANIEL VALENTE DANTAS** e VERÔNICA VALENTE DANTAS das investigações em curso na denominada “Operação Satiagraha”. Referido valor foi entregue por **CHICARONI** em um imóvel situado no bairro de Moema, nesta Capital, sendo todos os atos acompanhados pela Polícia Federal, a qual estava autorizada por este Juízo a realizar o procedimento de ação controlada, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.034/1995, em razão dos telefones feitos pelos acusados aos Delegados Victor Hugo e Protógenes Queiroz indagando acerca da investigação sigilosa perante essa 6ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo.

4. Após, estabelecido o contato com **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, executivo do Grupo OPPORTUNITY, a mando de **DANIEL VALENTE DANTAS**, foi realizado encontro entre **HUMBERTO**, **HUGO CHICARONI** e o Delegado de Polícia Federal Victor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

Hugo, em 23 de junho de 2008, ocasião em que os acusados ofereceram US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), com a finalidade de tornar **DANIEL VALENTE DANTAS** E VERÔNICA VALENTE DANTAS imunes à persecução penal.

5. Em 25 de junho de 2008, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** entregou R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) à Autoridade Policial Federal Victor Hugo, como parte do valor da “propina” pago por **DANIEL VALENTE DANTAS** para excluí-lo das investigações em curso.

6. Nada obstante, em 08 de julho de 2008, a Polícia Federal logrou apreender, no interior da residência do réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, localizada na Alameda dos Arapanés, n.º 515, apartamento n.º 162, Moema, São Paulo/SP, a quantia de R\$ 1.180.650,00 (um milhão, cento e oitenta mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme se exsurge do auto de apreensão lavrado pela equipe policial SP-36, de modo que a quantia encontrada pertencia ao réu **DANIEL VALENTE DANTAS**.

7. A denúncia foi recebida em **16 de julho de 2008 (fls. 17/30)**, sendo certo que **DANIEL VALENTE DANTAS** foi regularmente citado a **fls. 35** e interrogado a **fls. 142/152**, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** foi citado a **fls. 37** e judicialmente interrogado a **fls. 153/203**, enquanto **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** foi citado a **fls. 250** e interrogado a **fls. 204/206**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

8. A defesa prévia dos réus HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ, HUGO SÉRGIO CHICARONI e DANIEL VALENTE DANTAS encontra-se, respectivamente, a fls. 260/266, a fls. 267/270 e a fls. 271/276.

9. Na fase de instrução processual foram ouvidas as testemunhas Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira (cf. fls. 295/371) e Protógenes Pinheiro de Queiroz (cf. fls. 372/458), arroladas pelo **Ministério Público Federal**, e as testemunhas RICARDO ANDRADE SAADI, AMADEU RANIERI BELLOMUSTO, MARCOS ANTÔNIO LINO RIBEIRO e ROBERTO JORGE ALEXANDRE (cf. Fls. 551/627), arroladas pelos acusados.

10. A defesa de DANIEL VALENTE DANTAS opôs exceção de suspeição, com esteio no artigo 95, inciso I, do Código de Processo Penal, sendo que este Juízo não reconheceu a suspeição argüida, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (cf. fls. 477/498).

11. Exceções de incompetência foram formuladas pela defesa dos réus **DANIEL VALENTE DANTAS e HUMBERTO JOSÉ ROCHA BRAZ**, sendo julgadas improcedentes por esse MM. Juízo a fls. 725/747.

12. Eis o relato do necessário.

13. O pedido condenatório é procedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

14. E isso porque, **in casu**, tanto a **autoria** como a **materialidade** do delito estampado no artigo 333 do Código Penal, restaram amplamente demonstradas, não se podendo cogitar, dessarte, de sentença absolutória.

15. Senão, vejamos.

I – BREVE CRONOLOGIA DO FATO DELITUOSO

16. A análise cronológica do fato delituoso estampado na denúncia revela que, a partir da publicação de matéria intitulada “Dantas é alvo de outra investigação da PF”, no Jornal “Folha de São Paulo”, **edição de 26 de abril de 2008**, de autoria da jornalista Andrea Michael, noticiando, em síntese, a existência de uma investigação presidida pelo Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz, de onde poderia ser decretada a prisão de vinte pessoas, dentre elas, o acusado **DANIEL VALENTE DANTAS** e sua irmã Verônica Valente Dantas, bem como da realização de busca e apreensão de documentos e bens, o réu **DANIEL VALENTE DANTAS** passou a envidar esforços com vistas a descobrir detalhes sobre a apregoada investigação, utilizando-se, para obter a execução de seus propósitos, de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**.¹

¹ Conforme declarado pelas testemunhas Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira e Protógenes Queiroz às fls. 304 e 379, bem como pelo réu HUGO SÉRGIO CHICARONI em seu interrogatório (fls. 156) e em seu depoimento prestado em sede policial (fls. 62), posteriormente ratificado, na presença de seu advogado (fls. 65).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

17. Além disso, em 05 de maio de 2008, às 18:11:54hs, diálogo travado pelos réus **DANIEL VALENTE DANTAS** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** ilustra os esforços dirigidos pelos acusados em descobrir informações sobre a investigação feita pela Polícia Federal, procurando encontrar meios de criar obstáculos aos trabalhos desenvolvidos na investigação mencionada. Em referida ligação telefônica, **DANIEL VALENTE DANTAS** determina a **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** que mantivesse contato com o Delegado de Polícia Federal Protógenes Queiroz a fim de marcar futuro encontro para o oferecimento de vantagem indevida em troca de favorecimento da organização criminosa².

² Neste sentido, vale destacar trecho de referido diálogo travado em 05/05/08, às 18:11:54hs, entre os réus DANIEL VALENTE DANTAS e HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ, como transcrito às fls. 06/07:

DANTAS: Alô.

HUMBERTO: Oi.

DANTAS: Oi.

HUMBERTO: Não, não era o Carvalho não, era o NÉLIO viu, falando sobre outro assunto aí.

DANTAS: Ah tá...

HUMBERTO: Ele é...ele acabou entrando lá, tá cuidando lá dos assuntos de São Paulo né.

DANTAS: Sei.

HUMBERTO: E...aqueles Habeas Corpus que ele deu entrada lá no...lá.

DANTAS: Hum...hum...

HUMBERTO: Antes, anteriormente aí, eles vão ser...estavam meio, estavam demorando um pouco ali pra serem julgados, mas já vão ser julgados em uma semana viu.

DANTAS: Ah é?

HUMBERTO: É parece que a pessoa lá resolveu, resolveu antecipar. Um com certeza o menor, os dois com chance, mas um com certeza. Tem os embargos do Ministério Público mais o Habeas Corpus né. Então parece que a pessoa resolveu acelerar lá e tal tem...

DANTAS: Hum, hum.

HUMBERTO: Fazer isso aí, e pediu informações aí sobre, sobre outras coisas que ele pediu, realmente pediu no caso dentro de vinte e quatro horas, mas ele disse que normalmente isso vai pra quarenta e oito e tal, então é mais ou menos.

DANTAS: Mas isso se tiver em São Paulo, se não tiver em São Paulo...

HUMBERTO: SE não tiver não tem, aí é outra, é outra coisa.

DANTAS: E aí aonde que resolve isso?

HUMBERTO: Num, num sabe ainda, tá estudando vendo o que que, como é que resolve. Agora o que eu acho é o seguinte em...em fora de São Paulo num daria pra ser no mesmo procedimento teria que ser um outro procedimento, e outro procedimento a pessoa de lá não tem nada a ver com eles mermo. Então é...é essa complicação né. Mas pelo menos vai debastando né, quer dizer mandei primeiro lá num teve vai, vai, vai desbastando aí...

DANTAS: Hum, e se for um outro num tem nada a ver, então outro...

HUMBERTO: Po, poderia, não, não trabalhar num "material" sobre o qual ela, ela, ela decidiu.

DANTAS: Ah então não poderia de qualquer jeito.

HUMBERTO: Não, não poderia, poderia outra coisa.

DANTAS: Outra coisa como?

HUMBERTO: Não poderia outra, outro procedimento qualquer.

DANTAS: E em cima do mesmo material?

HUMBERTO: Não não em outro assunto.

DANTAS: Ah...sim, tá certo, tá certo...entendi.

HUMBERTO: Em outro assunto...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

18. HUGO SÉRGIO CHICARONI foi apresentado ao advogado WILSON MIRZA ABRAHAM, por um amigo comum, o advogado PEDRO ROTTA. MIRZA perguntou a **CHICARONI** se conhecia o delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz (cf. fls. 62/63, fls. 155/157 e fls. 381). Diante da resposta positiva dada por **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, tendo em vista que o acusado já havia participado de palestras nas dependências da Polícia Federal no ano de 2003, WILSON MIRZA ABRAHAM comentou a respeito da notícia publicada no Jornal “Folha de São Paulo”, relativa ao envolvimento de **DANIEL VALENTE DANTAS** e/ou do GRUPO OPPORTUNITY, mostrando-a a **CHICARONI**.

19. Após a publicação da matéria jornalística acima mencionada, durante a semana seguinte ao dia 26 de abril de 2008, vários escritórios de advocacia entraram em contato com Protógenes Queiroz, Autoridade Policial que comandava as investigações, como o escritório “Pavie” e o próprio advogado WILSON MIRZA ABRAHAM, sendo que o contato estabelecido era feito com agentes da Polícia Federal, aos quais foi transmitida a recomendação do Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz de que não manteria contato com advogados, uma vez que não estava à frente de nenhuma investigação (cf. fls. 379/380).

20. Logo após tais ligações, **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, detentor das informações passadas por MIRZA no encontro no mencionado no **item 18**, telefonou para o Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz, marcando um encontro em uma pizzaria, localizada na

DANTAS: E o outro em São Paulo já deu alguma notícia, não também falou nada?

HUMBERTO: Não, não.

DANTAS: Falou.

HUMBERTO: Tá.

DANTAS: Tá ok.

Fim do diálogo (grifos apostos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

cidade de Brasília, no dia 10 de junho de 2008, uma vez que o Delegado Protógenes não tinha ciência de que **CHICARONI** teria algum interesse na investigação realizada pela Polícia Federal, acreditando ser um mero encontro sobre o instituto SAGRIS, no qual **CHICARONI** tinha envolvimento profissional (cf. fls. 381).

21. No encontro do dia 10 de junho de 2008, HUGO SÉRGIO CHICARONI perguntou se Protógenes Queiroz conhecia o também acusado **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, o qual era um dos diretores do Grupo OPPORTUNITY, trabalhando a serviço do co-réu **DANIEL VALENTE DANTAS**, indagando-o, na oportunidade, acerca da investigação noticiada pelo Jornal “Folha de São Paulo” (cf. fls. 381).

22. No entanto, o Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz afirmou que as informações contidas na matéria jornalística não eram verdadeiras, informando que a Autoridade Policial responsável pela investigação era o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira. Com isso, em face da menção ao nome de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** pelo acusado **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, a Autoridade Policial Federal, a fim de iniciar o procedimento de ação controlada, passou os números de contato telefônico do Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira (cf. fls. 382/384).

23. Com a finalidade de continuar a conversação iniciada no encontro realizado na pizzaria na cidade de Brasília-DF, o réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e o Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz realizaram um segundo encontro, no restaurante Figueira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

Rubayat, na cidade de São Paulo (cf. Fls. 384), sendo que a autoridade policial objetivava colher maiores indícios para a ação controlada a ser iniciada, tendo em vista que havia evidências de que o acusado **CHICARONI**, representando os interesses de **DANIEL VALENTE DANTAS** e do Grupo OPPORTUNITY, iria propor vantagens indevidas em troca da exclusão dos nomes de **DANIEL VALENTE DANTAS** e de sua irmã VERÔNICA VALENTE DANTAS.

24. Em 11 de junho de 2008, o réu **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** telefonou para o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, ocasião em que agendou uma reunião com a Autoridade Policial Federal. Tendo em vista que o Delegado Victor Hugo participava das investigações, foi possível reconhecer a voz de **HUMBERTO**, que figurava nas investigações que estavam em curso na Polícia Federal, juntamente com **DANIEL VALENTE DANTAS** (cf. fls. 301/302).

25. Por esta razão, em face da comunicação estabelecida por um dos investigados da operação policial em curso, o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira requereu a quebra do sigilo telefônico, bem como a interceptação telefônica dos números de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e **DANIEL VALENTE DANTAS** e a efetivação de escuta ambiental nos encontros a serem realizados com os acusados, sendo tais medidas deferidas por esse MM. Juízo (cf. fls. 302).

26. Outrossim, dando prosseguimento às investigações, foi iniciado o procedimento de ação controlada pela Polícia Federal sob a égide desse MM. Juízo Federal, tendo os Delegados da Polícia Federal Protógenes Queiroz e Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

encontrado, **em 18 de junho de 2008**, no restaurante “El Tranvia”, localizado na Rua Conselheiro Brotero, 903, Higienópolis, São Paulo/SP, para tratar das ligações de pessoas vinculadas a **DANIEL VALENTE DANTAS** e ao Grupo OPPORTUNITY, sendo que, nesta ocasião, Protógenes Queiroz telefonou para **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, para que este comparecesse no aludido estabelecimento (cf. fls. 304/305).

27. Durante o encontro, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** mencionou a existência de investigação policial em curso perante a 6ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com a finalidade de confirmar a existência da aludida investigação, bem como o fato de que o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira teria sucedido Protógenes Queiroz na presidência da operação policial (cf. fls. 306).

28. Com o intuito de não prejudicar a ação controlada em andamento, a Autoridade Policial confirmou as indagações formuladas, de modo que, diante das informações prestadas, o réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** afirmou que já teria à disposição R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta deste primeiro contato (cf. fls. 307/309 e fls. 385/386).

29. Ato contínuo, o réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** levou os Delegados da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira e Protógenes Queiroz até um imóvel localizado na Alameda Lavandisca, Moema, nesta Capital (cf. fls. 307 e fls. 384/386), onde foi entregue a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como adiantamento,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

dinheiro disponibilizado por **DANIEL VALENTE DANTAS**, uma vez que ainda seria realizado o encontro com **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**.

30. Em seguida, na data de 23 de junho de 2008, novamente no interior do restaurante “El Tranvía”, a mando de **DANIEL VALENTE DANTAS**, os réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** encontraram-se com o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, oportunidade em que a autoridade policial apresentou documentos que comprovassem a existência de investigação em face de **DANIEL VALENTE DANTAS** e VERÔNICA VALENTE DANTAS (cf. fls. 312/313, fls. 315 e fls. 387/389).

31. Na ocasião, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** examinou os documentos (fichas com informações cadastrais e fotografias dos investigados, além de um organograma da organização criminosa), os quais foram adulterados para não violar o sigilo da investigação, e, novamente, o réu passou a discutir o pagamento da vantagem indevida à Autoridade Policial Federal que estava investigando o grupo criminoso liderado por **DANIEL VALENTE DANTAS** (cf. fls. 316/320, fls. 389/392 e fls. 502).

32. Inicialmente, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** afirmou que o valor a ser pago, a título de “propina”, seria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mas, de acordo com instruções transmitidas por **DANIEL VALENTE DANTAS**, estaria disponível o valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) (cf. fls. 317 e fls. 327),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

33. Com a concretização do oferecimento da vantagem indevida para o fim de que a Autoridade Policial se omitisse na ultimação da investigação, ficou acordado de que novo encontro aconteceria no dia 25 de junho de 2008 (**cf. fls. 319**). Nesta data, o encontro ocorreu no restaurante “Paddock”, localizado na Avenida Lavandisca, n.º 717, Moema, São Paulo/SP, tendo o réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** entregue a quantia de R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinquenta reais).

34. Com o pagamento de duas parcelas pelo réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, quantias disponibilizadas pelo réu **DANIEL VALENTE DANTAS** – que a tudo comandava, passou-se a impressão de que as tratativas teriam se concretizado em favor do grupo criminoso, situação vislumbrada pela conversa interceptada entre VERÔNICA VALENTE DANTAS e uma pessoa identificada como Bia, no dia 30 de junho de 2008, em que se constata a alteração de humor de VERÔNICA, “*contrastando com o perfil apreensivo e tenso identificado em outras conversas já transcritas*”, revelando a ciência inequívoca de que a “propina” oferecida à Autoridade Policial Federal pelos réus teria “resolvido” o caso (**cf. fls. 21, referente à Informação de 02/07/2008, nos autos nº 2007.61.81.011419-3**).

II – DAS PROVAS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE CRIMINOSA

35. Sob o contexto do procedimento de “ação controlada” deferida por esse MM. Juízo Federal foram gravadas as conversações mantidas pelos réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** com a Autoridade Policial Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

sendo certo que, durante a deflagração das diligências policiais, logrou-se apreender, **em 08 de julho de 2008**, no interior da residência de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, localizada na Avenida dos Arapanés, nº 515, apartamento nº 162, Moema, nesta Capital, a quantia de R\$ 1.180.650,00 (um milhão, cento e oitenta mil e seiscentos e cinquenta reais), como se depreende do auto de apreensão lavrado pela equipe policial SP-36, bem como das imagens de todo o dinheiro apreendido, constantes na representação policial de **fls. 40**.

36. E mais: durante a diligência de busca e apreensão efetuada na residência do réu **DANIEL VALENTE DANTAS**, foi apreendido um documento intitulado “*Contribuições ao CLUBE*”, do qual exsurge a intenção do réu em se valer de mecanismos espúrios de corrupção ativa, uma vez que as expressões contidas no referido documento eram: “*Contribuição para que um dos companheiros não fosse indiciado criminalmente*”, forma de pagamento “CASH”, no valor de 1.500.000,00 (sem indicação da moeda), no ano de 2004, figurando como interlocutor pessoa denominada “Pedro” (**cf. fls. 41/42**).

37. Com a decretação da prisão preventiva de **HUGO SÉRGIO CHICARONI** em 08 de julho de 2008, este, ao ser inquirido em sede policial, confessou ter contatado o Delegado Protógenes Queiroz a fim de descobrir informações sobre a investigação em andamento na Polícia Federal, bem como ter oferecido “propina” ao Delegado Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira no encontro realizado no dia 18 de junho de 2008, no restaurante “El Tranvía”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), disponibilizados pelo réu **DANIEL VALENTE DANTAS** para obter informações sobre o procedimento sigiloso que tramitava perante essa 6ª Vara Federal de São Paulo e, posteriormente, criar obstáculos para as investigações (**cf. fls. 62/64**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

“(…) QUE, então MIRZA comentou com o Declarante a respeito de notícia publicada no Jornal Folha de São Paulo sobre eventual investigação envolvendo DANIEL DANTAS e/ou o GRUPO OPPORTUNITY, mostrando ao DECLARANTE referida notícia (tal investigação estaria sendo presidida pelo Delegado QUEIROZ); QUE, então MIRZA perguntou ao DECLARANTE se o mesmo poderia perguntar ao Delegado QUEIROZ sobre a investigação; QUE, aproximadamente, 20 dias depois o DECLARANTE questionou o Delegado QUEIROZ a respeito do fato mencionado; QUE, o Delegado QUEIROZ afirmou ao DECLARANTE que 'não estava no caso', tendo indicado um Delegado chamado VITOR HUGO para presidir a investigação; **QUE, então o DECLARANTE falou para o Delegado QUEIROZ que tinha sido procurado pelo GRUPO OPPORTUNITY, na pessoa do advogado MIRZA, o qual teria solicitado ao DECLARANTE que conversasse com o Delegado QUEIROZ a respeito da notícia supra mencionada** (...) QUE, então o DECLARANTE conheceu o Delegado VITOR HUGO questionando o mesmo sobre a possibilidade de que fossem passadas informações ao GRUPO OPPORTUNITY sobre a investigação envolvendo o mesmo GRUPO; QUE, o Delegado VITOR HUGO afirmou que poderia passar alguma informação, mas que não trataria com advogados, mas somente com algum executivo ligado ao GRUPO OPPORTUNITY; QUE, neste mesmo dia o DECLARANTE entregou ao Delegado VITOR HUGO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de 'primeiro encontro' e também pela promessa de pequenas informações; QUE o DECLARANTE comunicou tal fato ao advogado MIRZA, salientando que o Delegado VITOR HUGO somente conversaria com executivos do GRUPO OPPORTUNITY; **QUE, então MIRZA apresentou ao DECLARANTE uma pessoa de nome HUMBERTO, executivo do GRUPO OPPORTUNITY e morador da cidade do Rio de Janeiro/SP; QUE O declarante informa ter conhecimento que o controlador do GRUPO OPPORTUNITY é DANIEL DANTAS e que HUMBERTO estava na condição, naquele momento, representando interesses, do GRUPO OPPORTUNITY;** (...) QUE, poucos dias depois o DECLARANTE marcou um jantar no Restaurante EL TRANVIA com o Delegado VITOR HUGO, ocasião em que o executivo HUMBERTO, também compareceu; QUE, nesta data, o Delegado VITOR HUGO e HUMBERTO conversaram por longo tempo, tendo sido confirmado que a quantia de R\$ 50.000,00 recebida pelo Delegado VITOR HUGO foram entregues em nome do GRUPO OPPORTUNITY; QUE, na mesma ocasião o Delegado VITOR HUGO mostrou um envelope no qual continha alguns documentos referentes à investigação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

focada no GRUPO OPPORTUNITY; QUE, após tal fato o Delegado VITOR HUGO em (sic) HUMBERTO combinaram que o Delegado receberia a quantia de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) para passar informações da investigação supra mencionada; QUE, deduz o DECLARANTE que o valor serviria também para “livrar” algumas pessoas do grupo na investigação; QUE, aproximadamente uma semana depois o DECLARANTE entregou ao Delegado VITOR HUGO, mais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes ao acordo celebrado entre a Autoridade Policial e o executivo HUMBERTO, **QUE, há aproximadamente 10 dias, algumas pessoas ligadas ao GRUPO OPPORTUNITY levaram à casa do DECLARANTE (diversas entregas) a quantia de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), os quais deveriam ser entregues ao Delegado VITOR HUGO;** QUE, o DECLARANTE gostaria de salientar que somente a quantia supra mencionada foi entregue, por pessoas ligadas ao GRUPO OPPORTUNITY, sendo que o restante do dinheiro apreendido em sua residência era oriundo de serviços prestados pelo DECLARANTE à Empresa FRANGO FORTE; QUE, o DECLARANTE salienta que ele não iria entregar o dinheiro ao Delegado VITOR HUGO, mas que o mesmo deveria retirar o dinheiro na sua residência.”

38. Destaque-se que a versão apresentada em sede policial foi ratificada pelo réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI** em depoimento prestado na mesma data, na presença de seu advogado, **verbis (cf. fls. 65/66):**

“(…) QUE o Declarante, agora na presença de seu advogado confirma o interior teor das Declarações que deu anteriormente; (...) que sua única atuação se deu na aproximação de pessoas ligas (sic) ao Grupo Opportunity e policiais federais (...) QUE em relação aos recursos que recebeu para pagamento ao Delegado Vitor Hugo informa que quem coordenou a entrega dos valores ao Declarante foi uma pessoa de nome Humberto, executivo do Banco Opportunity; que esclarece que do valor apreendido em sua residência (aproximadamente R\$ 1.180.000,00), apenas a quantia de R\$ 865.000,00 o Declarante recebeu de pessoas ligadas ao Grupo Opportunity para pagar o Delegado Vitor Hugo (...); QUE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

confirma ter pago ao Delegado Vitor Hugo um total de aproximadamente R\$ 130.000,00 (...)"

39. Com efeito. Analisando o conjunto probatório produzido, dúvida alguma subsiste acerca da materialidade e da autoria delitivas, como facilmente se constata do bojo do procedimento de ação controlada nº 2008.61.81.008291-3, a qual logrou captar, por meio de interceptações telefônicas e escutas ambientais envolvendo os réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, ao efetuarem ligações para o Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, sob ordens e no interesse de **DANIEL VALENTE DANTAS**, oferecendo vantagem indevida ("propina") para criar empecilhos à investigação em curso.

40. Interrogado perante a Autoridade Judiciária (cf. fls. 153/203), **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, negou o delito descrito na denúncia, muito embora tenha confirmado a reunião, em um primeiro momento, com o Delegado Protógenes Queiroz e, posteriormente, com os Delegados Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira e Protógenes Queiroz, entregando, primeiramente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), disponibilizado pelo Grupo OPPORTUNITY e por **DANIEL VALENTE DANTAS**, este valendo-se da atuação do co-réu **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, *verbis* (cf. fls. 160/170): “**Fl. 160/161:** Eu e o Protógenes, estávamos comendo a pizza ali, eu comentei com ele a questão do Dr. Mirza. Eu falei: “Queiroz, eu conheci um advogado em São Paulo e ele disse que está tentando uma audiência com você e não consegue, disse que se eu o encontrasse, pedir a você se poderia recebê-lo”. E ele disse que ele não estava mais no caso, que tinha um outro delegado no caso e que ele estava cuidando, não sei de projeto de segurança de uma Copa do Mundo, uma coisa assim. Eu imaginei, como ele esteve na outra Copa. E o assunto acabou, morreu, continuamos. (...) No dia 17 eu recebi um telefonema do delegado Queiroz aqui em São Paulo, dizendo que ele estava em São Paulo e se podíamos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

*jantar juntos (...) Aí nesse jantar o delegado Queiroz me disse que almoçaria no dia seguinte com o delegado que estava nesse caso e que iria perguntar ao delegado se ele receberia alguma pessoa do Grupo Opportunity, mas ele me disse que esse delegado não falaria com advogado, que ele só falaria com o executivo com poder de decisão. (CONTATO ERA PARA SABER INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL?): Eu creio que sim. O advogado teria interesse em saber o que estava acontecendo com o cliente dele. (...) **FL. 162:** (SOBRE O INTERESSE NA INTERMEDIÇÃO): Aí para o meu foco de trabalho, até queria ressaltar. Falei: “Pedro, eu tenho interesse amanhã em conhecer alguém do Opportunity, nós temos dois projetos, um é vender 50% da Frango Forte e o outro nós estamos buscando um investidor na área de educação”, porque pretendemos criar uma faculdade com a chancela da FEA, e estávamos começando a procurar um investidor e o Grupo Opportunity é um grupo investidor. O meu foco caminhou totalmente, a minha cabeça caminhou totalmente para o meu foco. (...) **FL. 163:** Dia 18. No dia seguinte eu estava em casa, até porque eu fui almoçar em casa aquela dia, por volta de duas horas, duas e pouco, recebi outro telefonema do Dr. Protógenes Queiroz. E ele perguntou se já tinha almoçado, eu disse que já, e ele disse: “Você não quer dar um pulo aqui, eu estou com meu amigo numa churrascaria aqui na rua Conselheiro Brotero, você não pode dar um pulo até aqui?” “Não tem problema, eu vou até aí.”. Até apanhei um táxi porque o trânsito estava muito ruim, fui até lá, cheguei por volta de três horas, mais ou menos. Ele me apresentou, aí, então, o Delegado Victor Hugo Ferreira. Aí, conversamos, o Delegado Victor Hugo Ferreira disse que conversaria com alguém do Grupo Opportunity, que não teria problema nenhum, mas que ele não entraria em detalhes de investigação nenhuma, nada disso, essa coisa toda. Eu falei: “Bom, está ótimo. Eu vou comunicar e eles tomem a decisão que quiserem.” Aí no final dessa conversa o Dr. Protógenes Queiroz me disse que só por essa conversa ele achava que o Delegado Victor Hugo Ferreira deveria receber 50 mil reais. (...) Eu disse, eu não tenho dinheiro. Não tenho interesse em investigação, eu tenho um dinheiro em casa que é do meu cliente. (...) **FL. 165:** Tudo bem, eu vou usar o dinheiro lá do meu cliente. E eles foram os dois comigo até a minha casa numa Mercedes Benz preta que o Delegado Victor Hugo dirigia, eu peguei 50 mil reais que eram do meu cliente e entreguei para os dois. (...) Eu entreguei os 50 mil para ele, que ele disse que achava que o Delegado Victor Hugo merecia receber e, nenhum objetivo direto porque eu não tinha razão nenhuma para corromper o Delegado Victor Hugo, nem nada disso. Na realidade eu tinha muito interesse que, pelo menos, eles conversassem, porque eu estaria fazendo a apresentação a que me propus, porque obviamente estaria mostrando o serviço, os meus objetivos em termos do frigorífico, o meu objetivo em termos de universidade seria uma coisa muito mais compensadora do que poderia estar fazendo ali naquele momento que também era uma coisa que eu podia pagar com*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

*trabalho, eventualmente, qualquer coisa... (...) **FL. 167:** (INTERESSE NA INTERMEDIÇÃO): O meu interesse era vender 50% de participação e investimento na universidade. (...) **FL. 170:** Aí ficou marcado um jantar onde deveria comparecer o senhor Humberto Braz no dia 19 a noite e isso ficou agendado e aí eu fiquei de avisar, para que o senhor Humberto Braz comparecesse. (...) O Dr. Pedro Rotta me passou o telefone do doutor Humberto Braz. (...) Ele (HUMBERTO) era um executivo do grupo”.*

41. O réu HUGO SÉRGIO CHICARONI, de igual modo, negou ter qualquer envolvimento com o Grupo OPPORTUNITY e com o co-réu **DANIEL VALENTE DANTAS**, asseverando, em síntese, que teria o Delegado Victor Hugo exigido vantagem indevida, no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), como se observa nos seguintes trechos, **verbis (cf. fls. 171/172 e fls. 175):** “**FL. 171:** (...) no dia 19 pela manhã eu estava em casa ainda e recebi um outro telefonema do delegado Protógenes Queiroz que perguntou se eu podia tomar o café da manhã com ele. (...) No hotel Selton, na Cásper Líbero, perto da antiga superintendência.” (...) Ele falou: “Olha, o Delegado Victor Hugo vai pedir um milhão de dólares para conversar com o Humberto Braz”. Aquilo ali para mim foi um pouco assustador: “Um milhão de dólares para conversar?” Eu falei: “Olha, eu não sei o que dizer. Eu vou passar a informação, eu não sei o que é que vai acontecer com isso”. De qualquer forma o jantar estava marcado, eu falei com o senhor Humberto Braz ele ficou meio...Assim, um milhão de dólares para conversar é complicado. Então vamos ver o que é que ele tem a dizer, alguma coisa assim (...) **FL. 172:** (SOBRE O ENCONTRO DO DIA 19 À NOITE COM HUMBERTO E VICTOR): o delegado Victor Hugo, ele olha para o senhor Humberto e diz assim: Quanto você tem disponível?” O senhor Humberto ficou até meio desconcertado (sic). “Não, porque eu estou fazendo um negócio, eu preciso de dinheiro, quando você pode me dar o dinheiro”, uma coisa até desconcertante (sic), foi até desconcertante (sic) de tanto que ele insistia. (...) **FL. 175:** E naquele momento que sentamos ali tudo o delegado Victor Hugo olhou para o Sr. Humberto e perguntou: “Quanto você tem disponível?” O Sr. Humberto ficou até meio desconcertado (sic) porque ele não sabia, ele falou: “Sei lá, preciso de alguns dias”. Não sei, ficou meio, foi mais ou menos no momento que eu saí e mudei de lugar. Ele começou mostrar uns documentos que estava no envelope, coisa desse tipo, que não me dizia respeito. (...) mostrou alguns papéis que o senhor Humberto olhou e ficou aquela coisa de meio, então, vamos ver quando é que você me arruma o dinheiro, eu preciso do dinheiro... (...) **FL. 177:** A questão do dinheiro eles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

*teriam que ter um novo encontro, não é, teriam que ter um novo encontro para saber (...) Ver o que o delegado Victor Hugo tinha, conversar a respeito do assunto deles. Aí eu já não participaria mais porque eles já se conheciam. **Aí passaram a deixar algum dinheiro lá em casa, esse dinheiro que foi apreendido. (...) Esses 865 mil. (...) Fl. 178: O Sr. Humberto só me disse uma vez que as pessoas iriam até a minha casa levar esse dinheiro.** (...) na segunda-feira, me ligou o Delegado Victor Hugo perguntando se o dinheiro estava comigo ou aonde estava. Eu disse a ele: Não, o dinheiro está na minha casa. Tal, tudo isso. Bom, então amanhã eu ligo para agendar um jantar. Falei: Tá bom. No jantar seria entre eles, se eles fossem resolver, o que eles iriam resolver, essa coisa toda, questão deles. Jantar esse que não aconteceu, porque na terça-feira pela manhã... (...) Teve mais 80 mil reais que eu entreguei para o delegado Victor Hugo (...) **Fl. 179:** “o sr. Humberto queria saber o que é que estava acontecendo. O porquê, que investigação era essa, creio eu, que investigação era essa, o que estava acontecendo (...) **Fl. 180:** (FORAM APREENDIDOS UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL EM SUA RESIDÊNCIA?) Isso. (A QUANTIA DE 865 MIL ERA ENCAMINHADA POR PESSOAS A MANDO DE HUMBERTO?) Foi. (...)” (grifos apostos).*

42. Sucede que a versão exculpatória urdida pelos Réus foi firme e convincentemente desmentida pelas demais provas colhidas no curso da instrução, como emana cristalinamente do conteúdo das interceptações telefônicas e da escuta ambiental realizadas com autorização judicial e a prova oral, coletada sob a égide do contraditório, mormente aquela proveniente da testemunha Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, que afirmou, em síntese o seguinte (cf. fls. 295/371):

*“(...) **Fl. 301:** Recebi uma ligação no meu telefone de um telefone se eu me lembro bem era 021, eu não conhecia o número **atendi e até assustei no começo, falou:** “Olha, delegado Victor Hugo aqui é o Humberto”, **reconheci a voz dele que eu conhecia pelos áudios da investigação que estava analisando.** E ele perguntou, se apresentou como Humberto e perguntou se poderia agendar uma reunião. (...) **Fl. 302:** Imaginando que poderia ser feita alguma oferta de pagamento de propina, **eu pedi a ela que intercedesse junto ao senhor e que representasse pela ação***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

controlada para que eu não fosse obrigado a prendê-lo em flagrante, caso me fosse oferecido alguma proposta de vantagem indevida e também pela interceptação do telefone que eu estava usando, do telefone que o Humberto Braz estava utilizando, isso se ele não estivesse interceptado eu não me lembrava de cabeça e, bom basicamente isso daí, e a autorização para que eu pudesse me reunir com eles, desculpe, autorização de escuta ambiental para que eu pudesse gravar as conversas na íntegra (...)” (grifos apostos)

43. Prossequindo em seu depoimento em Juízo, a testemunha Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira narrou, com riqueza de detalhes, os encontros travados com os réus, sendo o primeiro, na data de 18 de junho de 2008, no restaurante “El Tranvia”, na companhia do também Delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz, a saber:

“(…) **Fls. 306/307:** Começamos a conversar, conversamos bastante tempo e ele (CHICARONI) começou a tentar puxar informação da investigação. (...) O Hugo Chicaroni. Como a existência da investigação já tinha sido amplamente divulgada na imprensa, nós confirmamos que, de fato, havia, sim, uma investigação contra o grupo sem fornecer detalhe nenhum, de prova que já havia sido colhida (...) A única informação que eu dei foi que a investigação existia e que o que Queiroz e eu éramos dois delegados ligados à, investigação, ou melhor, eu era um dos delegados ligados à investigação. Foram as suas únicas duas informações que eu passei nesse dia. (...) **E num dado momento ele (CHICARONI) acenou e disse que por aquela conversa já teria uma gratificação que poderíamos tomar cerveja ou sair em algum lugar, teria 50 mil reais para ser pago por aquele encontro. (...) Ele disse que teria 50 mil reais e que não lembro se o Daniel Dantas ou o grupo Opportunity acho que o Daniel Dantas que ele disse, está tudo gravado, que teria disponibilizado para ele em razão desse primeiro encontro, para ele usar como lhe conviesse. (...) Ele ofereceu os 50 mil reais disse que estaria à disposição.** (...) Como uma gratificação só por aquele encontro, ainda que não fornecesse informação nenhuma, ainda que não houvesse compromisso de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

retirada de investigação, abafar a operação, ainda que não houvesse nada só por aquele encontro haveria uma oferta de 50 mil como presente por aquele encontro por aquela reunião. (...) **Fl. 308**: como ele já havia oferecido os 50 mil, só pela reunião, sem passar informação nenhuma, sem proposta nenhuma de nossa parte, eu perguntei se realmente os 50 mil estariam com ele. Ele respondeu, então, que estaria guardado na casa dele que poderiam ser pegos se quisesse. Eu falei: “Vamos até sua casa pegar a gente pode dar...”, como ele estava de táxi ele disse que poderia dar uma carona até a casa dele, tudo visando confirmar se de fato ele realmente chegaria ao ponto de pagar esses 50 mil o que confirmaria que de fato era ligado ao grupo Opportunity, como ele dizia. Chegando à casa dele, ele subiu e desceu com uma sacola, se eu me lembro bem, isso está tudo gravado também. E me entregou dizendo que tinha 50 mil reais. Eu ainda confirmei com ele. “São 50 mil.” “são”. Sem conferir, porque eu peguei a sacola na rua, nós fomos eu e Queiroz nos dirigimos à superintendência, abrimos contamos verificamos que de fato havia 50 mil reais, nós apreendemos então o dinheiro e eu encaminhei relatório a V.Exa narrando esses fatos e com uma cópia do auto de apreensão desses 50 mil” (grifos apostos)

44. A testemunha também narrou o segundo encontro, do qual participaram, além do próprio Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, os réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, verbis:

“(...) **Fl. 309**: Na verdade ele queria abafar o caso, isso estava muito claro. (...) Porque ele ofereceu 50 mil para mim reunir com o Humberto Braz para conversar comigo ou para fornecer detalhes da investigação ou para abafar o caso eu lhe disse que não poderia fazer milagre, né, simplesmente abafar, para saber exatamente o que ele queria com isso. (...) isso eu falei só com o Hugo sozinho, falei com o Hugo e com o Humberto Braz presentes, é que o segundo encontro eu tive uma parte do encontro tive sozinho com o Hugo e a outra parte eu tive com o Hugo e com o Humberto Braz. (...) **Fl. 311**: Nesse segundo (encontro) eu fui



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

sozinho, só que tinha policiais posicionados em algumas mesas para acompanhar. (...) Acompanhar para zelar a minha segurança. E fazer a filmagem, também, do local. (...) Registrar que realmente deu o encontro, poderia ter sido uma fotografia, caso negasse que o encontro deu-se naquele local entre mim e eles. (...) **Fl. 312:** Por volta das 7h da noite, se não me engano. Cheguei, estava sozinho, aí passou algum tempo, chegou Hugo Chicaroni nós conversamos bastante tempo, esperando o Humberto Braz que tinha, se eu não me lembro bem ele tinha atrasado por problema de slot porque ele ia aterrissar com o avião que ele estava. (...) É para pousar o avião no aeroporto. Conversando com o Hugo, ele introduziu que seria falado, ele disse que ele, que o Humberto ia querer saber detalhes da investigação eu expliquei, isso o Humberto não tinha chegado ainda eu expliquei ao Hugo que eu não poderia fornecer detalhes da investigação até, porque isso me comprometeria e eu correria o risco de eles em posse dos detalhes divulgar isso para a imprensa e me complicar, né, para esvaziar o trabalho. Ele disse que... Eu disse também que o máximo que eu poderia exibir para eles, como confiança, seria informações de fichas de alvos, nada que contivesse provas dos crimes que foram cometidos, eu poderia só exibir documentos que confirmassem a existência da investigação que eu era um dos delegados responsáveis pelo caso. (...) É, porque ele me pediu que eu - (...) Hugo, que eu teria que apresentar algum documento que confirmasse que realmente eu estou na investigação que eles tinham dúvidas. (...) **Fl. 313:** O Hugo chegou chegou, eu cheguei a dizer aí, antes do Humberto chegar o Hugo ele insinuou que queria que eu resolvesse esse problema (...) **Fl. 315:** Ele começou a dizer que queria ver o que poderia ser feito seria abafar o caso, essa foi a minha interpretação minha na hora, eu disse a ele que eu não poderia fazer milagres. O milagre seria obviamente abafar o caso. **Ele disse, então, e perguntei para ele: “o que que ele quer? Ele quer que se exclua alguém da investigação?” Ele falou: Sim. Eu perguntei: Mas quem que ele quer que exclua da investigação? Ele falou o Dantas e o filho num primeiro momento, isso quem falou foi o Hugo Chicaroni, isso antes do Humberto Braz chegar (...)** Expliquei para ele, com é uma operação de grande porte simplesmente não poderia abafá-lo, porque senão, isso geraria uma estranheza para todo mundo uma operação que já foi reunido um monte de provas simplesmente abafa, você entendeu? Finge que não viu nada e não deflagra. Foi isso que eu falei. Ele falou: O que que poderia ser feito? Eu entendi que o que a intenção era realmente abafar eu disse que não poderia ser feito milagre que seria abafar a investigação e o que que ele queria. Aí ele disse que queria excluir o Daniel Dantas e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

o filho da investigação. No primeiro momento ele não falou no nome da esposa ou da irmã, agora não me recordo. (...) Aí o Humberto Braz chegou e começamos a conversar. (...) num dado momento eles quis ver documentos que confirmasse que havia investigação que eu estava ligado a ela. (...) **Fl. 316:** Aí eu apresentei os documentos para o Humberto examinar para ele ver que eu, realmente, eu tinha acesso a documentos da investigação. (...) Inicialmente ele (HUMBERTO) não disse, depois ele disse que ele era ligado ao grupo Opportunity (...) **Fols. 317/319:** Verificando esses documentos, ele (HUMBERTO) foi ao banheiro e aí o Hugo Chicaroni virou para mim e disse: “Olha, você não fala nada em valores, deixa que valores eu falo com ele, mas pede 1 milhão”, ele disse o Hugo Chicaroni. (...) Um milhão de dólares. Isso, porque o Hugo Chicaroni já havia me dito que ele tinha valor de alçada de 500 mil dólares para resolver essa questão. (...) Ele disse, se não engano, no primeiro encontro e enquanto Humberto Braz não tinha chegado ainda no segundo encontro. (...) Antes da chegada, esse valor de alçada de 500 mil. Valor de alçada que ele diz é que mais do que isso ele deveria contatar o Daniel Dantas para que autorizasse o pagamento. Bom, aí o Humberto Braz retornou do banheiro e o Hugo Chicaroni começou a discutir a proposta, disse a mesma coisa que não daria para abafar o caso que era um caso de grandes proporções, e que ele queria que fosse feito. Aí o Humberto Braz disse que seria excluir o Daniel Dantas, a Verônica Dantas e o filho dele da investigação, seria isso. E aí falando em valores ele Humberto Braz, ou melhor, o Hugo Chicaroni falou em um milhão, ele disse que não, que nesse valor, até esse valor, esse, na verdade, seria um valor de alçada que ele poderia ir lá dar naquele momento fechar o compromisso de pagar a propina, sem consultar o Daniel Dantas, isso, porque ele estaria já autorizado a dispor desse valor, caso pedisse mais, teria que ter a autorização do Daniel Dantas para fazer o pagamento, esse valor já estava autorizado. (...) Autorizado pelo Daniel Dantas (...) Aí, nesse momento, ele disse que não lembro o termo que ele usou, tipo um voto de confiança, ele queria pagar metade até que a operação fosse deflagrada e metade depois que a operação fosse deflagrada. Isso por quê? Para confirmar se de fato depois da deflagração o Dantas, a Verônica e o filho dele haviam sido, de fato, excluídos. (...) Já que já tinha oferecido e já tinha se comprometido a pagar, iria materializar, realmente, esse um milhão de reais de propina, o dinheiro, aí ficou combinado isso e aí fomos todo mundo embora, nessa reunião ainda – interessante consignar – o Humberto Braz e o Hugo Chicaroni disseram que depois que o assunto fosse resolvido, a gente se desse tudo certo, a gente poderia conversar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

sobre uma nova proposta de pagamento de propina dessa vez para eu investigar o grupo do Demarco, que seria um rival do Daniel Dantas. Aí seria aberta uma nova negociação, não se falou em valores, mas depois que a operação fosse abafada com relação ao Dantas e aos demais investigados, a gente conversaria sobre esse outro assunto. Chegaram até a perguntar, inclusive, se eu teria como, mesmo se eu teria facilidade para direcionar uma investigação para eles, se teria como isso cair nas minhas mãos e eu disse que sim. Ficaram até, depois que terminasse tudo isso me entregasse um dossiê contra o Demarco para iniciar esse trabalho. (...) aí ficou combinado o pagamento aí ficou combinado o Hugo Chicaroni me telefonar para receber o dinheiro” (grifos apostos)

45. Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, em seguida, passou a descrever como transcorreu o **terceiro encontro**, no qual houve a entrega de R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinqüenta reais) que, por mero lapso, foi declarada pela testemunha como R\$ 69.050,00 (sessenta e nove mil e cinqüenta reais), valor diverso do constante no auto de apreensão de **fls. 64** do procedimento penal n.º 2008.61.81.008291-3:

“(…) **Fls. 319/320:** Passado algum tempo o Hugo me ligou me telefonou dizendo que tinha conseguido parte do dinheiro. Se eu poderia me encontrar com ele no restaurante Padocki, aí disse que tudo bem, foi restaurante Padocki me encontrar com ele, e essa reunião basicamente foram amenidades que ele conversou ele queria se sentiram inseguros se realmente eu era o delegado que estava a frente do caso ou não. Eu confirmei que era e que, aí ele conversou mais duas horas não quis estender muito essa conversa, disse que tinha compromisso e tinha de fato disse, se perguntei se, mas disse que haveria, ele falou: “Não, não, está lá no apartamento eu chamei aqui para isso”. Fomos ao apartamento dele, e na garagem do carro dele tinha uma quantia que dizia ele ser 70 mil reais. Essa reunião eu fui sozinho no Padocki, mas o delegado Protógenes e o Ranieri estavam nas imediações para fazer a segurança e para eventualmente, e para testemunhar a entrega do dinheiro e se havia realmente aquele valor. Quando eu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

peguei a mala, que ele me entregou a sacola, melhor dizendo, eu falei de novo, não conferi e perguntei o valor. (...) No carro, no estacionamento do prédio. (...) Dentro da garagem. No prédio tinha circuito interno de segurança eu fiz questão de me posicionar diante das câmaras. Peguei a sacola e confirmei, quanto tem aqui? 70 mil? Reais ou dólares? Ele falou: Reais. Não confiro é o dinheiro e verificamos que não tinha 70 mil reais e sim 69 mil e 50 reais. E aí eu disse para o Hugo também na reunião que era complicado a gente ficar se arriscando de receber picado, porque poderíamos ser até presos. Ficou combinado de me encontrar com ele para receber o restante total da primeira parcela. Daria mais de 1 milhão de reais. Diante do fato de ter faltado 950 reais no meio daqueles 70 mil, eu fiquei com receio de receber a última parcela e faltar mais dinheiro proporcionalmente, o que poderia levar alguém a dizer que eu desviei parte do dinheiro. Aí, então, o Hugo ficou de providenciar o dinheiro com o Humberto e me telefonar quando tivesse tudo lá, só que eu disse que não poderia pegar o dinheiro naquele momento, porque eu estava envolvido em uma operação policial de tráfico de drogas. Isso por quê? Tudo com receio de pegar o dinheiro mais de 1 milhão e faltar por exemplo 100 mil reais alguém dizer que eu desviei 100 mil, porque é muito complicado você filmar todo o projeto de mim com essa mala, né, é arriscado do ponto de vista de segurança da investigação e de operacionalização disso, mesmo. Eu falei: “Mas está aí?”. “Está”. Então, ele menciona o dinheiro como se fossem: “As meninas estão aí e tal” é a senha para dizer que o dinheiro já estava tudo na mão dele, eu disse “segura isso daí que eu pego com você na semana que vem, mas deixa aí pertinho”. Aí ao invés de me encontrar com ele e pegar o dinheiro correndo o risco de faltar alguma coisa, deflagramos a operação policial e o dinheiro foi apreendido na residência dele.”

46. No mesmo sentido, a imputar responsabilidade aos acusados pelo delito de corrupção ativa, anote-se, por absolutamente oportuno, o teor do depoimento da testemunha Protógenes Queiroz, no tocante ao primeiro contato estabelecido por **HUGO SÉRGIO CHICARONI** (cf. fls. 372/458):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

“(…) **Fl. 381:** Ele (HUGO CHICARONI) me perguntou se eu conhecia o acusado Humberto Braz e, ato contínuo, eu falei que não, e qual o interesse que ele teria naquela pessoa. **Logo a seguir ele me disse que esta pessoa era um dos diretores do Grupo Opportunity e que trabalhava para o acusado Daniel Dantas.** (…) **Fl. 382:** Ele disse que o grupo, o Daniel Dantas estava muito preocupado, o acusado Daniel Dantas estava muito preocupado, que ele gostaria de saber detalhes da investigação e estreitar relações com o Presidente da investigação. (…) **A finalidade era a partir daquele momento iniciar uma ação controlada, tendo em vista que eu já sofria uma vigilância intensa por parte de pessoas, até então, não identificadas. E, a partir dali, tendo Hugo como uma pessoa conhecida, eu queria ter a prova de que ele realmente teria contato direto com Daniel Valente Dantas ou com o outro acusado, Humberto Braz.** (…) O acusado Hugo Chicaroni me pediu todas as coordenadas de contato do delegado Victor Hugo. (…) E aí foram passadas todas as coordenadas, inclusive telefones, para que ele realizasse os primeiros contatos (…) **Fl. 383:** Encontro da pizzaria o primeiro encontro. (…) E depois teve um segundo encontro que foi no restaurante Rubayat, salvo engano. (…) A partir daí, houve contatos do próprio acusado Hugo Chicaroni e do acusado Humberto Braz diretamente com Victor Hugo via telefone. (…) e depois teve um contato pessoal: Eu, o delegado Victor Hugo e o acusado Hugo Chicaroni. (…) Foi aqui em São Paulo no restaurante El Tranvia. (…) **Fl. 384: (SOBRE A AÇÃO CONTROLADA)** eu tenho certeza absoluta que nesse primeiro encontro pessoal meu e do Victor Hugo e ele (CHICARONI) já estava em curso (…) **(O MOTIVO POR NÃO TER SIDO SOLICITADA ANTES)** Eu não tinha certeza de que o acusado Hugo Chicaroni tivesse contato direto com os acusados Humberto Braz e o acusado Daniel Valente Dantas. (…) Aí deu-se esse primeiro encontro com a entrega de 50 mil reais. (…) **Foi uma proposta que o próprio Hugo Chicaroni disse que trazia esse valor no intuito de aproximar, seria um início de aproximação com o acusado Humberto Braz e o acusado Daniel Dantas.** (…) **esse valor pertenceria, segundo o Hugo era dinheiro enviado pelo acusado Daniel Dantas.** (…) **Fls. 385/386:** Fomos no carro os três, porque naquele momento eu não tinha uma equipe suficiente para acompanhar o delegado Victor Hugo. (…) O acusado Hugo Chicaroni subiu e retornou trazendo uma sacola que continha ali os valores e entregou diretamente para o delegado Victor Hugo, nas mãos do delegado Victor Hugo. (…) Inclusive eu fiz questão de ficar na portaria têm câmeras de filmar na portaria do prédio e qualquer condição adversa poderia ser registrado o evento. (…) Aí ele entregou uma bolsa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

contendo os valores ao delegado Victor Hugo e eu apenas assisti. (...) A partir dali retornamos com a bolsa e os valores e retornamos ao nosso gabinete de trabalho, aonde fizemos a contagem dos recursos e procedemos a competente apreensão e a comunicação ao Juízo competente da 6ª Vara. (...) Após esse encontro teve mais outros encontros que foram com o delegado, tão somente o delegado Victor Hugo, vários outros contatos via telefone.” (grifos apostos).

47. Prosseguindo em seu depoimento, a testemunha Protógenes Queiroz relatou as circunstâncias do segundo encontro, agora entabulado entre os réus **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, **verbis**:

“(…) **Fl. 386: (INDAGADO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO SEGUNDO ENCONTRO)** Apenas só controlei à distância. (...) Por meio dos agentes que promoveram a vigilância. (...) Não foi feito só filmagem, mas também o áudio, a filmagem... (...) Tiveram o áudio, todos os encontros. (...) Filmagem só a partir desse encontro com o Humberto Braz. (...) **Fl. 387: (SOBRE A FILMAGEM NESSE ENCONTRO)**: Curta, mais curta, só para registro do acusado Humberto Braz com o delegado Victor Hugo e com o acusado Hugo Chicaroni aonde, nessa filmagem, foi mostrado ali alguns documentos. (...) Documentos que, em tese, seria, seria da operação SATIAGRAHA, desenvolvido pela operação SATIAGRAHA. (...) **Fl. 389**: Era a ficha de autos, ficha até então era investigado do próprio acusado Daniel Dantas (...) Do Dantas e tinha mais outros investigados que não me ocorre aqui à memória. (...) **(REAÇÃO DOS RÉUS CHICARONI E HUMBERTO)**: A reação foi de credibilidade em que foi marcado um segundo encontro e aí nesta reunião já se- (...) **Fls. 390/391**: E também para o próprio acusado Daniel Dantas que, a partir daí, os áudios que se processaram durante essa operação controlada ele se intensificaram no sentido de dar credibilidade ao delegado Victor Hugo estaria à frente das investigações (...) Paralelamente estiveram os áudios de interceptação telefônica e de interceptação de e-mail, e aí verificou-se que os acusados passaram a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

agir de forma mais tranqüila (...) Se comportando de que já haveria conquistado o ambiente de corrupção na Polícia Federal por meio do delegado Victor Hugo. (...) O Victor Hugo afirmou que não poderia deixar de não acontecer a operação, mas que poderia excluir algumas pessoas. (...) (**VICTOR FALOU ESPONTANEAMENTE OU NÃO?**): Foi pedido isso” (grifos apostos)

48. Complementando seu depoimento, a testemunha Protógenes Queiroz descreveu, ainda, o **terceiro encontro**, realizado entre o delegado Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira e o réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI**:

“(…) **Fl. 391**: Terceiro encontro teve, era para ser entregue parte desse valor que seria dividido 500 mil dólares e depois, posteriormente, mais 500 mil dólares e aí só que foi apresentado o valor salvo engano 80 mil reais. (...) **Fl. 394**: O terceiro encontro, né, que seria praticamente o pagamento aí dos 500 mil dólares foi já justamente, foi marcado para o dia 08, no dia da deflagração da operação. Aonde foi encontrado na casa do acusado Chicaroni a quantia em reais não em dólar. (...) Mais de um milhão, sendo que ele, naquele momento, né, quando do primeiro esclarecimento dele na superintendência da Polícia Federal, ele fez questão de frisar que parte daqueles valores apreendidos eram de sua propriedade, lhe pertencia e a outra parte seria enviado pelo acusado Daniel Dantas. Através de Humberto Braz. (...) **Fl. 395: (SOBRE A ENTREGA DOS R\$ 80.000,00)**: seria já para pagamento dos 500 mil dólares, mas que, naquele momento, só tinha aquela quantia” (grifos apostos)

III – DA “AÇÃO CONTROLADA” E DA INEXISTÊNCIA DE “CILADA”

49. Sob esse contexto, não se pode perder de perspectiva que a apuração do crime de corrupção ativa praticado pelos réus



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

ocorreu no bojo de uma ação controlada deferida por esse MM. Juízo Federal nos autos do processo n.º. 2008.61.81.008291-3, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 9.034/95, **verbis**:

“**Art. 2º** Em qualquer fase da persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previsto em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

II – a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista de formação de provas e fornecimento de informações.

(...)

Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.”(grifos apostos).

50. Como bem exposto na fundamentação feita por este MM. Juízo Federal, ao apreciar exceção de suspeição oposta pela defesa do réu **DANIEL VALENTE DANTAS (cf. fls. 488/489)**, o procedimento de ação controlada é devidamente regulado pela legislação brasileira (Lei n.º 9.034, de 03.05.1995), sendo amparada por convenções internacionais assumidas pelo Brasil, como a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988), Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção da ONU de 2000), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção ONU contra a Corrupção/Mérida de 2003) e Recomendações do GAFI – Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Capitais (*Groupe d’Action Financière sur le Blanchiment des Capitaux*) e do FATF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

51. A utilização dessa especial técnica investigativa também está regulada na Lei n.º 11.343/06, a qual prevê a hipótese de diferir o momento da lavratura do flagrante com o objetivo de promover a otimização do resultado da atividade investigatória, como indicado pelo artigo 53, incisos I e II, de referida lei, ao tratar da infiltração de agentes de polícia, da não-atuação policial e da chamada “entrega vigiada”.

52. Constata-se, assim, que a tese defensiva lançada pelos acusados por ocasião da fase de instrução (“flagrante preparado”), não pode ser admitida por esse MM. Juízo Federal, mormente quando se têm presente as circunstâncias pelas quais foi praticada a conduta delitiva pelos réus, como, aliás, fora abordado na r. decisão que recebeu a peça acusatória de **fls. 04/14, verbis (cf. fls. 28):**

“(…) Impende registrar, outrossim, que não houve flagrante preparado, pois quem teria espontaneamente telefonado para o delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, designado desde 28.05.2008 para auxiliar a investigação, teria sido o denunciado Humberto José da Rocha Braz no dia 11.06.2008, que por sua vez contatou Hugo Sérgio Chicaroni para que no dia 18.06.2008 se encontrasse com o referido delegado cujo ato teria se concretizado na mencionada data (fls. 28/30 dos autos n.º 2008.61.81.008291-3). Logo após ter tomado ciência do ocorrido, observou-se que Daniel Valente Dantas, por sua própria iniciativa ou de seus interlocutores, teria determinado a procura do delegado responsável (Protógenes Queiroz – cf. Diálogo de 05.05.2008, já citado neste *decisum*), mas sabendo que outras autoridades policiais também atuariam no caso; houve, pelos diálogos, inicialmente e sempre em tese, o oferecimento de propina. Logo, nada de irregular pode, *s.m.j.*, ser atribuído aos cumprimentos das deliberações judiciais.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

53. Ora, é certo que o denominado “flagrante preparado” não é admitido em nosso ordenamento jurídico, havendo, inclusive, o óbice cristalizado na Súmula 145 do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, a saber:

“Súmula 145 (STF): Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua condenação.”

54. Nesse sentido, a idéia de flagrante preparado emerge vinculada ao conceito de delito putativo por obra de agente provocador, o qual ocorre quando, de modo insidioso, alguém provoca o agente à prática de um crime, sendo que, concomitantemente, toma providências no sentido de assegurar que o mesmo não se consume.

55. No entanto, de acordo com o magistério doutrinário de **DAMÁSIO E. DE JESUS**, na linha do que apregoava **NÉLSON HUNGRIA**, “*não se fala em delito putativo quando, sem ter sido artificialmente provocada, mas previamente conhecida a iniciativa dolosa do agente, a este apenas se dá o ensejo de agir, tomadas as devidas precauções. Em tal caso, se se trata de crime formal ou de perigo, este se integra (subordinando o summatus opus à condição de efetividade do dano), haverá apenas tentativa, posto que o dano não possa verificar-se precisamente devido à prévia ciência e vigilância de outrem.*”³

3 DAMÁSIO E. DE JESUS, Direito Penal – Parte Geral 1, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 201.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

56. Deveras, colhe-se de **NÉLSON HUNGRIA**, em seus clássicos *Comentários ao Código Penal*, p. 93, Rio de Janeiro, 1978, Forense, v. 1, t. 2, que *“Cumpre notar que a hipótese do agente provocador não se confunde com o caso em que se dá a intervenção da autoridade policial, notificada de antemão, para colher em flagrante o indivíduo que, de sua exclusiva iniciativa ou sem qualquer sugestão direta ou indireta, concebeu a idéia do crime e pretendia consumá-lo. Assim, responde por extorsão o indivíduo que, mediante grave ameaça, exige indevidamente certa quantia de outro, e este, vencendo a intimidação ou confiante na polícia, mas fingindo ceder, empraça-o para o recebimento e o faz prender com a boca na botija.”*

57. Anote-se, por oportuno, que a jurisprudência também tem seguido esse entendimento, como materializado, por exemplo, em acórdão proferido em 07 de novembro de 1995, nos autos do **Habeas Corpus** nº 73108-2 – PB, no qual foi relator Ministro **MARCO AURÉLIO** (DJ. 09.02.96), **verbis**:

“(…) FLAGRANTE PREPARADO – CONFIGURAÇÃO. O flagrante preparado pressupõe o ato de instigar à prática delituosa. Descabe colocar sob o mesmo teto, investigação policial, em que acompanhados os passos do agente, e o flagrante preparado. (...)”

58. Analisando os fatos apurados e cabalmente demonstrados no presente feito, é forçoso concluir pelo afastamento da hipótese de flagrante preparado, pois, a toda evidência, não houve qualquer forma de provocação da Autoridade Policial Federal dirigida aos réus para que estes oferecessem vantagem indevida. Diga-se de outro modo: a ação controlada requerida pelos Delegados Federais perante esse MM. Juízo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

Federal apenas foi desencadeada após o conhecimento da iniciativa dolosa dos réus em criar obstáculos para a investigação em curso na “Operação Satiagraha”.

59. Tal iniciativa materializou-se em telefonema efetuado por **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** ao Delegado da Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, em **11 de junho de 2008**, solicitando informações sobre a investigação sigilosa em curso perante essa 6ª Vara Federal de São Paulo, sendo que o réu era um dos chamados “alvos” da investigação perpetrada pela “Operação Satiagraha”, referente à prática de crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira (artigo 4º, caput, da Lei n.º 7.492/1986), de concessão de empréstimos vedados (artigo 17 da Lei n.º 7.492/1986), de evasão de divisas (artigo 22 da Lei n.º 7.492/1986) e de quadrilha ou bando (artigo 288 do Código Penal).

60. Tendo em vista que o Delegado Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira estava atuando em referida operação, inclusive no que tange ao trabalho de ouvir as gravações obtidas pelas interceptações telefônicas, a Autoridade Policial reconheceu a voz do réu **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** na ligação efetuada, percebendo a atuação dolosa do réu em interferir nas investigações policiais em andamento, de modo a ensejar o requerimento de instauração de ação controlada, incluindo medidas de interceptação telefônica e escuta ambiental.

61. Deve ser sublinhado, ainda, que depois do referido telefonema de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** ao Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, designado desde



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

28/05/2008 para auxiliar nas investigações da “Operação Satiagraha”, **HUMBERTO** contatou o co-réu **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, para se encontrar com o Delegado, tendo o ato se concretizado no dia **18 de junho de 2008 (cf. fls. 28/30 dos autos nº 2008.61.81.008291-3)**⁴.

62. Vale frisar que os réus HUGO SÉRGIO CHICARONI e HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ agiam no interesse do

4

ENCONTRO 1 - “Restaurante A”

Data: 18.06.2008 Duração: 00:40:05

Resumo: início do diálogo mantido por VICTOR HUGO, HUGO CHICARONI e PROTÓGENES QUEIROZ no restaurante El Tranvía.

(...) pág. 7

CHICARONI: Esse regulamento é qual? Que agora foi aprovado um regulamento ... o governo aprovou (*ininteligível*) .. então .. acho que a questão é que eles acham que a questão é essa, alguma coisa em cima dessa m..., né? Essa é a preocupação deles... (*ininteligível*) e o **HUMBERTO**, que tá te ligando, que marcou o jantar pra amanhã é um tremendo cara...

VICTOR HUGO: É mesmo?

CHICARONI: Gente muito boa... o cara é dez, é dez... ele veio (*ininteligível*) ele veio pra arrumar a casa...

VICTOR HUGO: Tá...

CHICARONI: Ele não é conhecido, ninguém conhece o **BRAZ** ... (*ininteligível*) senão também eu não deixaria ele sentar à mesa contigo...

VICTOR HUGO: Ah, que bom! Eu fico até mais tranquilo...

CHICARONI: Não, não... ninguém conhece, ninguém sabe quem é ele, ninguém conhece o **BRAZ** ... e ele é assim... ele não está atuando dentro do banco... ele fica mais fora do que tudo ... em (*ininteligível*) ele veio pra arrumar a casa. ...

VICTOR HUGO: certo...

CHICARONI: ... se você for pegar nesse país um empresário que anda direitinho, esquece que não vai achar... 'tamo' cansados de saber disso. Se andar também quebra...

VICTOR HUGO: Quebra...

CHICARONI: Independente.. deixando de lado as falcatuas, mas... tem aqueles caras que andam 'redondo, se ele não tiver o pulo do gato também, o cara quebra... então, ele veio pra arrumar a casa, o **HUMBERTO** .. ele é um cara bacana, tem autonomia, assumiu a direção agora, tem falado muito comigo... eu já estive com ele várias vezes... e é um sujeito assim...

VICTOR HUGO: Ah, que bom! Falando assim eu fico até mais seguro, porque...

(....) pág. 7

CHICARONI: (*ininteligível*) o cara tem autonomia, tem poder de decisão? Tem, tem. É óbvio que ele não ... ele é diretor (*ininteligível*), mas ele tem uma autonomia X, ... ele ... eu perguntei pra ele um dia ... (*ininteligível*) e aí, conversando e tal...não sei o quê, eu falei pra ele “escuta, vem pra cá, me diz uma coisa... qual é a disponibilidade que você tem pra cuidar dessa... dessa questão...? Porque você precisa ter poder de decisão... você tem poder de decisão? Ele falou “eu tenho”... falou “é óbvio que eu não tenho o limite da empresa”...

PROTÓGENES: Sim...

CHICARONI: “Mas eu tenho, né...” Aí que eu falei “O seu... seu limite tá onde?” Ele falou “eu tenho quinhentos mil dólares para tratar desse assunto”...

PROTÓGENES: Quinhentos mil...

CHICARONI: É, quinhentos mil dólares... pra tratar desse assunto...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

co-réu **DANIEL VALENTE DANTAS**, o qual, ciente da notícia publicada em jornal de grande circulação, na data de 26 de abril de 2008, veiculando a existência de investigação pela Polícia Federal, presidida pelo Delegado Protógenes Queiroz, determinou a procura da autoridade policial responsável pelo comando da investigação pela prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como se verifica pela análise dos diálogos captados por interceptação telefônica autorizada por decisão judicial. Delas, pinça-se a seguinte, entabulada entre **DANIEL VALENTE DANTAS** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** em 05/05/2008, como transcrito às fls. 809/810 dos autos nº 2007.61.81.010208-7⁵.

PROTÓGENES: Isso hoje? *(ininteligível)*

CHICARONI: Não, ele tem ... agora.... o ...o ...o... “patrão” chegou pra ele e falou “você tem (ininteligível) você tem quinhentos mil dólares pra tratar desse assunto ...” nós “num podemos” esquecer também ... que o cara tá... (ininteligível) tá acabando com uma “porrada” de gente... ele prefere cuidar das questões dele (ininteligível) passar batido ... se a gente “apertar” muito ... (ininteligível) ele vai pra cima dos mil ... com certeza ... ele tem quinhentos mil dólares pra tratar da questão ... eu não falei com ele ainda... (ininteligível)... de honorários meus, mas adianto logo... eu não vou trabalhar de graça pra esses caras também não! ...lógico, né...

5 “Trecho da conversa travada em 05/05/2008, tel: 21-8128-8143, entre os co-réus **DANIEL VALENTE DANTAS** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**:

HUMBERTO: Alô!

DANTAS: Alô, oi...só um minutinho...alô?

HUMBERTO: Alô...oi...

DANTAS: Oi...não...o **CHICO** acabou de me ligar que ele esteve com **ALINE** e ela disse pra ele uma coisa um pouquinho diferente do que disse pra você, acho até que disse pra você certo...Mas não mencionou esse assunto de que houve aquela discussão...

HUMBERTO: Tá...

DANTAS: Meio que colocou que o objetivo continua sendo o original...e quem tá responsável é esse **PROTÓGENES** mesmo...

HUMBERTO: Sei. Eu acho também, é o que eu acho também...eu não tenho...aliás eu não tenho dúvida nenhuma até porque a final ele teria...

DANTAS: Ele não tinha dito que tinha recebido de **OTÁVIO** uma orientação em direção oposta?

HUMBERTO: Não, ele não recebeu...ele tem...

DANTAS: Ele não...ele soube que foi recebido...

HUMBERTO: Soube e eu não tenho dúvida nenhuma que recebeu, pelos detalhes que ele deu...

DANTAS: Tá bom...

HUMBERTO: Nenhuma, nenhuma...

DANTAS: Agora já que identificou quem é...

HUMBERTO: Agora ele tem...o problema é que ele tem um contato ali que ele quer proteger até o fim da vida, viu? Então ele...ele não vai nem confirmar isso aí não...

DANTAS: Confirmar pra você?

HUMBERTO: Não...pra mim tudo bem...pra mim tudo bem, eu to dizendo ele...

DANTAS: Não...eu sei, mas minha pergunta é: se dá...se a gente já sabe quem é o endereço...se não podia entrar em contato?

HUMBERTO: Mas o problema é que já entrou e ele disse que não, né? Então...

DANTAS: Não entrou diretamente com...não.

HUMBERTO: Entrou, entrou, entrou...não, tudo bem, através de pessoas, mas se entrar diretamente, também vai dizer que não...mas nós estamos bolando um caminho aqui...um caminho jurídico aí...é...bem desenhado...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

63. Em razão do exposto, é inadmissível configurar a conduta delitiva praticada pelos réus como *crime de ensaio*, decorrente da consumação de uma flagrante provocado, uma vez que os réus não foram impelidos à cometer o crime de corrupção ativa por obra de um agente provocador. Desse modo, não se pode caracterizar os fatos investigados como exemplo de *crime impossível*, pois restou evidente a intenção dos réus em criar obstáculos à investigação policial, mediante o oferecimento de vantagem indevida (“propina”), crime formal, consumado com a mera ação de oferecer a vantagem ao funcionário público, havendo tão-somente o retardamento da ação policial, como previsto no procedimento de ação controlada, disciplinado pela Lei n.º 9.034/95.

64. Nesse sentido, de ver-se que a jurisprudência do Pretório Excelso já se manifestou sobre o conteúdo abrangido pela Súmula nº 145, como tratado no **Habeas Corpus** nº 80.033-5/BA, em voto proferido pelo Eminente Ministro Sepúlveda Pertence (D.J. 19.05.2000), **verbis**:

“O enunciado da Súm. 145 é, contudo, mais exigente que o acórdão invocado: a hipótese nela tratada, como está no seu texto não se contenta com a preparação do flagrante pela polícia, mas exige que, dessa preparação, resulte impossível a consumação do crime.

Por isso mesmo, conforme anota José Nunes Ferreira (Súmula do Supremo Tribunal Federal, Saraiva, 1992, p. 106):

“Ao julgar o HC 40.899, em sessão plenária de 31-8-1964 (DJ 24 dez. 1964), o Min. Victor Nunes, relator, propôs fosse alterado o presente enunciado, com a seguinte justificação:

DANTAS: E o negócio...o CARVALHO já entrou lá?

HUMBERTO: Num sei...é que eu to na outra reunião e ele já foi lá com a ILANA, né?

DANTAS: Ah! Tá...você ficou com quem? Com...com...

HUMBERTO: Com...o outro amigo...e estamos falando aqui com o amigo dele, o colega dele...

DANTAS: Ah! Entendi...tá bom...

HUMBERTO: Tá? Ok.” (grifos nossos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

“A Súmula alude apenas a flagrante preparado pela polícia, tornando impossível a consumação do crime, mas silencia sobre um elemento que a doutrina tem exigido, para excluir a criminalidade, e que é a provocação do crime pela autoridade policial, ou com o seu concurso.”

Vencido, retirou sua proposta, acrescentando:

“Aceito as ponderações que foram feitas. Se o Tribunal entende que na expressão “preparação do flagrante” está envolvido o induzimento ao crime, a ser apreciado em cada caso, retiro minha sugestão de se alterar a redação da Súmula nº 145.”

Tem-se, pois, que, nessa oportunidade, o Tribunal terá excluído do âmbito de compreensão da Súm. 145 a hipótese versada no precedente a que se apegava o impetrante, na qual – cuidando-se de crime formal, ou de mera conduta – a intervenção da Polícia, quando posterior à ação ou omissão bastante a consumir o delito não pode a evidência, configurar a induzimento ao crime. Em tais casos, o que se tem é um falso flagrante, que colhe o agente não na consumação do crime, ou logo após consumá-lo, mas no exaurimento da infração, já antes consumada. (grifos nossos)”

65. Cabe consignar, ainda, que entendimento semelhante também foi acolhido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do **Habeas Corpus** nº 2467-2/RJ (Relator Ministro Assis Toledo):

“PRISÃO. FLAGRANTE DELITO. FLAGRANTE PREPARADO E FLAGRANTE ESPERADO. DISTINÇÃO.

1 – Crime de corrupção ativa. Hipótese em que o delito se desenvolveu, por etapas, com participação de pessoas diferentes: sondagem inicial junto ao funcionário; confirmação e verificação, por outra pessoa, do resultado dessa sondagem; concretização da oferta e pagamento da propina (ocasião do flagrante). Flagrante esperado, caracterizado na consumação da última etapa, já que, no caso, não houve provocação ou instigação da autoridade, que se limitou a não opor resistência ao desenrolar dos acontecimentos, isto é, às investidas espontâneas dos corruptores.

2- Flagrante preparado e flagrante esperado. Distinção. No flagrante “preparado” há instigação, participação ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

colaboração da autoridade. No “esperado”, a autoridade aguarda, vigilante, o desenrolar dos fatos até o momento mais oportuno ou conveniente para a prisão. Na primeira hipótese, o flagrante é nulo; na segunda, não.”

66. Cumpre destacar que referido acórdão reportava-se a fatos de natureza semelhante aos ora apurados, envolvendo a circunstância de flagrante esperado para a correta apuração do crime de corrupção ativa, tipificado no artigo 333 do Código Penal, como exposto pelo voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro Relator **FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO**:

“(…) chego à conclusão de que, neste caso, admitindo-se, para argumentar, como verdadeiros aqueles fatos, ocorre uma hipótese rara de corrupção ativa, realizada em concurso de agentes, por etapas sucessivas, consistente em: sondagem inicial (tarefa do Delegado Inaldo); confirmação e verificação do resultado dessa sondagem (o almoço no restaurante); e, finalmente, concretização da oferta, com o pagamento da primeira mensalidade (ocasião do flagrante).

E não se tem notícia, no auto de flagrante, de que as autoridades policiais tenham provocado ou mesmo colaborado ativamente para o desenvolvimento dessas etapas. Limitaram-se a não opor-lhes resistência, aguardando o desenrolar dos acontecimentos, isto é, das investidas espontâneas dos corruptores.

Não vejo, aqui, a “participação e colaboração ativa da Polícia na dramatização da farsa”, como ocorreu no caso objetivo do RHC 411 – SP, de que fui relator. Nestes autos, pela prova constante do auto de prisão em flagrante, a iniciativa partia sempre e espontaneamente dos corruptores, sem que a Polícia provocasse a etapa subsequente.”

67. Dessarte, uma vez comprovada a **materialidade e a responsabilidade penal** dos acusados no evento delituoso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – www.prsp.mpf.gov.br

narrado na peça prefacial acusatória, visto que, **conscientemente**, ofereceram vantagem indevida a funcionário público federal para determiná-lo a omitir a prática de ato de ofício relacionado à investigação policial existente e à sua subsequente deflagração, outro caminho não se abre ao Juízo senão aquele que conduz à **prolação do édito condenatório** dando **DANIEL VALENTE DANTAS, HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ e HUGO SÉRGIO CHICARONI** como incursos no artigo 333, “caput” c.c. o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal.

São Paulo, 30 de outubro de 2008

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora da República

RODRIGO DE GRANDIS
PROCURADOR DA REPÚBLICA